

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	MG003021/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE:	21/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR048501/2025
NÚMERO DO PROCESSO:	13621.215615/2025-30
DATA DO PROTOCOLO:	14/08/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:	13621.215005/2025-36
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:	06/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTAPPI/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTAD, CNPJ n. 23.199.862/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GOMES ARCANJO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE FOMENTO COMERCIAL, SECURITIZACAO E, CNPJ n. 65.151.565/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO MAURO OLIVEIRA RIBEIRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas e categoria econômica das Empresas de Factoring**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Por erro material de digitação e visando a sua correção, fica alterada a data constante na cláusula quarta, com a aplicação do percentual de 6,32% (seis inteiros e trinta e dois centésimos por cento) em 1º de julho de 2025, devendo ser considerado sobre os salários de junho de 2025, e não junho de 2024.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - INSTRUMENTO NORMATIVO PRINCIPAL

As demais cláusulas da referida convenção permanecem inalteradas. Este aditivo tem caráter retroativo, válido a partir da mesma data da homologação da CCT 2025-2026 (instrumento normativo principal).

ANTONIO GOMES ARCANJO

Presidente

SINTAPPI/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTAD

ROBERTO MAURO OLIVEIRA RIBEIRO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE FOMENTO COMERCIAL, SECURITIZACAO E

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.